



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2014

A União, representada pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, torna público por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2014, seção 2, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 02000.001462/2014-83, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos em caráter permanente e eventual, com motorista e combustível para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA, no Distrito Federal, entorno do DF e, eventualmente, em âmbito nacional, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 03/2009, IN 04/2009, IN 05/2009, IN 06/2013 e IN 03/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da fase dos lances, no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: __ de ____ de 201__.

HORÁRIO: __ : __ horas (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos em caráter permanente e eventual, com motorista e combustível para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA, no Distrito Federal, entorno do DF e, eventualmente, em âmbito nacional, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que desempenham atividade pertinente e compatível ao objeto deste pregão que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, constantes neste Edital e seus anexos e estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação interessados:



- 2.2.1 Em processo de falência/concordata ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 2.2.3 Que estejam punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.5 Que em sua composição societária integre servidor do MMA como sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.6 Estrangeiras que não funcionem no país, não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.7 Que estejam sob pena de interdição de direito previsto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- 2.2.8 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 2.2.9 Sociedades cooperativas, em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, bem como os termos do caput do Art. 4º, da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG e ainda o caput do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, combinado com a redação da Lei nº 9.032/1995.

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;
- 3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 3.4 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico;
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Meio Ambiente, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.7 As licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar dentre outras disposições o cumprimento dos pré-requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 5.450/2005;





- 3.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 4.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III, art. 13 do Decreto 5.450/2005);
- 4.3 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/2005);
- 4.4 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública. (§ 1º, art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);
- 4.4.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
- 4.5.1. O licitante, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar que, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, atende aos requisitos do Art. 3º desta Lei. A falta de atendimento a esta exigência implicará na preclusão do direito de exercer sua preferência;
- 4.5.1.1. É facultado ao pregoeiro, promover diligência para comprovação da Declaração de Enquadramento nas condições de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);**
- 4.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.6 A proposta de preços não poderá conter alternativas, e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo no valor ofertado estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.7 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional;



- 4.7.1. O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;
- 4.8. No momento do envio da proposta, via sistema, a licitante deverá enviar também, para visualização pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser reenviadas, por solicitação, as seguintes declarações:
- 4.8.1. Que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 4.8.2. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 4.8.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 (Lei nº 9.854/99);
- 4.8.4. Que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previstos no subitem 4.5.1;
- 4.8.5. De Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A partir das horas do dia / /201 , terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº /2014, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005;
- 5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital e classificará as propostas que participarão da fase de lances;
- 6.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item;





- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 7.4 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.8 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.9 No decorrer da sessão, havendo desconexão e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, o pregão poderá ser suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;
- 7.10 Na impossibilidade de abertura da sessão, devido a problemas técnicos no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, caberá ao administrador responsável tomar as providências necessárias ao seu saneamento;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.12 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes;
- 7.13 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.14 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8 - DA PREFERÊNCIA CONCEDIDA ÀS MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto no Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007;
- 8.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que atendido o disposto no subitem 4.5.1 do Edital;
- 8.3 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a

comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na ordem de classificação;

- 8.4 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;
- 8.5 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do pregoeiro e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada dentro da faixa do subitem 8.4, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de precluir do direito concedido;
- 8.6 Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada dentro da faixa do subitem 8.4, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;
- 8.7 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 8.8 Caso sejam identificadas propostas de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com equivalência de valores, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.9 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES

- 9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, e após a classificação final das propostas, o pregoeiro solicitará à licitante, o envio de anexo contendo a **PROPOSTA**, relativamente ao último lance ofertado, fazendo uso da opção "**Convocar Anexo**", selecionando na tela do sistema a licitante convocada;
- 9.1.1 O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação. Neste momento a licitante convocada deverá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "**Anexar**" disponível apenas para a licitante selecionada;
- 9.1.2 A licitante deverá anexar o arquivo no sistema no prazo máximo de **03 (três) horas**;
- 9.1.3 Confirmado o envio do anexo o link "**Anexar**" da licitante, o pregoeiro passará a ter função de "**Consultar**".
- 9.2 A Proposta de Preços deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, contendo a(s) seguinte(s) planilha(s) e documentos, para o seu respectivo item:
- 9.2.1 **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (uma para cada item).





- 9.2.2. **PLANILHA DE DETALHAMENTO DO CUSTO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE E UNIFORMES.** (somente para os itens de caráter permanente: 01, 02, 03 e 04).
- 9.2.3. **CÓPIA DO ÚLTIMO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO** da categoria pertinente à prestação dos serviços, adotados na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referente aos condutores dos veículos. (somente para os itens de caráter permanente: 01, 02, 03 e 04).
- 9.2.4. **CÓPIA do "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA"** apresentado na última GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP, apresentada à Receita Federal, conforme § 13 do art. 202 do Decreto nº 3.048/1999, para efeito de comprovação da alíquota do Seguro Acidente de Trabalho - SAT e do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e/ou outro documento hábil para fins de comprovação da alíquota do SAT e do FAP. (somente para os itens de caráter permanente: 01, 02, 03 e 04).
- 9.2.5. **COMPROVAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MEDIANTE: RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ; ou DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL -DASN;** todas do último ano-calendário, já exigível e apresentada na forma normativa, para fins de comprovação do regime de tributação utilizado para a composição dos custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços; e/ou outro documento hábil para fins de comprovação do regime de tributação.
- 9.2.6. **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**
- 9.2.7. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** (caso sejam necessários).
- 9.2.8. **A proposta comercial deverá conter ainda as seguintes informações:**
- (a) Especificações detalhadas do objeto ofertado, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;
 - (b) Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a conta da data de sua apresentação;
 - (c) Declaração expressa de que nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com tributos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - (d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
 - (e) Preço total, juntamente com os valores unitários, de acordo com o último lance ofertado ou eventual negociação, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência e seus anexos;
 - (f) Os preços apresentados devem ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), todos os algarismos arábicos e por extenso (até duas casas decimais). No caso de



ser constatada divergência entre preços grafados na proposta serão considerados os preços grafados por extenso;

(g) Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação do licitante.

- 9.3 A(s) planilha(s) e a declaração de sustentabilidade ambiental poderão ser apresentadas conforme os modelos enumerados nos ANEXOS "II e III" deste Edital e orientações constantes no Termo de Referência e seus Encartes.
- 9.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.5 A proposta original, após realizada a sua aceitação, deverá ser recebida no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 820, Brasília/DF, CEP: 70068-900.

10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sua exequibilidade, e também quanto ao constante no item 9, deste Edital. Em caso de aceitabilidade, passará à análise da habilitação do licitante conforme disposições deste edital;
- 10.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 10.3 A proposta deverá conter todas as especificações do item, características, e quantitativo, conforme critérios mínimos exigidos no termo de referência, seus anexos e no item 9 do Edital;
- 10.4 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MMA ou, ainda, de outros órgãos públicos federais ou conselhos de classe regularmente habilitados, para orientar sua decisão;
- 10.5 O pregoeiro poderá solicitar ao setor técnico parecer quanto à compatibilidade da proposta ofertada e quanto à documentação habilitatória, em relação ao objeto e suas especificações, descritas no termo de referência, a fim de que seja orientada a decisão quanto ao julgamento da proposta em questão;
- 10.6 Será desclassificada a proposta que: não atender às exigências do presente edital e seus anexos; que seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis; apresente preço ou vantagem baseada nas ofertas de outras licitantes; contemple preços excessivos; seja manifestamente inexecutável, respeitada a decisão da empresa licitante acerca do preço mínimo que ela pode suportar;
- 10.6.1. Para análise da proposta, conforme subitem anterior será verificado tanto os valores totais quanto os valores unitários das Planilhas de Preços, conforme os modelos apresentados no Termo de Referência;
- 10.6.2. Serão considerados preços-excessivos, os valores superiores aos valores praticados nos processos de contratações governamentais pela Administração Pública Federal, registrados no SISPP – Sistema de Preços Praticados, integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme dispõe a IN SLT/MP 1/2002;





- 10.6.3. Se necessário o pregoeiro e a equipe de apoio poderão promover diligência e pesquisa junto ao mercado para comprovação da exatidão dos preços, bem como os preços apurados na pesquisa de formação de preços constantes do processo que servirão de subsídio para o julgamento;
- 10.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 como:
- 10.7.1. Apresentar, por meio eletrônico, via *chat*, questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas ou esclarecimentos complementares;
- 10.7.2. Promover diligência e pesquisa junto ao mercado para comprovação da exatidão dos preços, bem como junto aos órgãos arrecadadores das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais para comprovar a veracidade das alíquotas e percentuais exigíveis;
- 10.7.3. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídio coletivos de trabalho, levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Previdência Social, consultas a entidades ou conselhos de classe, pesquisa de mercado, verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.8 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 10.9 O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto;
- 10.11 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;
- 10.12 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 10.13 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;
- 10.13.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias tendo que passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



- 10.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 10.15 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação;
- 10.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação. (§3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

11 – DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sua exequibilidade, às demais condições estabelecidas neste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 11.2 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (0**61) 2028-1758, ou via e-mail dgl1@mma.gov.br, no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 11.3 O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 11.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.3.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF; não haja disponibilidade de realizar consulta nos sítios emissores das certidões vencidas; não se logre êxito em obter a(s) certidão(ões), através do sítio oficial; ou, ainda, a documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontra-se vencida no referido Sistema, será exigido o envio nas condições do subitem 11.2 deste edital, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação. Ressalva-se o disposto quanto à comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.3.3. Além da consulta ao SICAF, o pregoeiro consultará em atenção ao art. 97 *caput* e parágrafo único e ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:
- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), para verificação da existência de registros impeditivos de contratação;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), para verificação da existência de registros por improbidade administrativa;
- c) a Composição Societária das empresas a serem contratadas, disponível no SICAF, para certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante;





- 11.4 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes, cumprindo o prazo estipulado no subitem 11.2:

11.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 11.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 11.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.5.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.6 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 11.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 11.6.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.6.5. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 11.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 11.6.7.1. Caso a licitante detentora do menor preço seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.6.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL** será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis** cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.7.3. A não regularização da documentação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.7 As licitantes que **não estiverem cadastrados** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação, cumprindo o prazo estipulado no subitem 11.2:

11.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.7.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.7.1.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

11.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão atender e comprovar ainda:

11.9 **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.9.1. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (por item), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;



- 11.9.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 11.9.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 11.9.3, observados os seguintes requisitos:
- 11.9.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- 11.9.3.2. A fórmula de cálculo para verificação será: Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos. Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
- 11.9.3.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 11.9.3.4. A fórmula de cálculo do estabelecido no subitem 11.9.3.3 será: (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta.
- 11.9.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.9.4.1. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.10 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.10.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional(is), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou vem prestando a contento serviços de locação de veículos, com motorista, devendo comprovar que tenha executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto, relativo ao respectivo item.
- 11.10.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.10.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.10.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional(is) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente.

- 11.10.1.4. Para a comprovação do mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto, será aceito o somatório de atestados, desde que prestados concomitantemente, na forma descrita no subitem 11.10.1.5.
- 11.10.1.5. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 11.10.2. **Declaração, de que vindo a ser vencedora do certame, irá disponibilizar profissional especializado na prestação dos serviços e instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.**
- 11.11 A licitante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 11.12 A documentação habilitatória original deverá ser remetida, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro para o endereço citado no subitem 9.5 do Edital;
- 11.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 11.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 12.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência dos mesmos;
- 12.2 Quando a vencedora não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

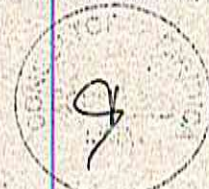


**13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico dgl1@mma.gov.br, pelo fax (61) 2028 1758 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 6º andar, sala 641, Divisão de Gestão de Licitações, CEP: 70068-900;
- 13.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas em prazos legais vencidos;
- 13.2 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dgl1@mma.gov.br;
- 13.4.1 Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos por meio diferente do eletrônico e/ou vencidos os respectivos prazos legais;
- 13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Consultas>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;
- 13.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 – DOS RECURSOS

- 14.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, durante a sessão pública;
- 14.2 Será concedido, ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campo próprio;
- 14.3 Caso seja apresentado o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 14.4 É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes;
- 14.5 Somente serão aceitas as razões e contrarrazões de recurso interpostas através do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio eletrônico;
- 14.6 Cabe ao pregoeiro receber e examinar os recursos, encaminhando-os à autoridade superior quando mantiver a sua decisão;



- 14.7 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 14.8 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor;
- 14.9 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 14.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por meio diferente do eletrônico;
- 14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Gestão de Licitações – DGL/MMA, situada na **Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 820, Brasília/DF**.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso, nos termos do art. 11, inciso IX do Decreto 5.450/2005;
- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 16.1 Cabem ao pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 16.2 Ao Subsecretário cabe:
- 16.2.1. Adjudicar o objeto deste pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
- 16.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este pregão;
- 16.2.3. Anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 16.2.4. Revogar este pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e no instrumento contratual.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto)



dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta da empresa e aceita pelo MMA.

- 18.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 18.2.1. O crédito em nome da CONTRATADA será efetivado no banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente informado na proposta vencedora.
- 18.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.2.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo representante da Administração designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 18.4 O pagamento dos serviços em caráter permanente será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculado por tipo de veículo. O pagamento dos serviços em caráter eventual será realizado pela quantidade efetiva de diárias.
- 18.5 Para os veículos do tipo institucionais (executivo) e Van é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (um mil) quilômetros por veículo, sem prejuízo da compensação da quilometragem franqueada entre os mesmos.
- 18.6 Para os veículos do tipo básico (popular) e básico (utilitário) é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros por veículo, sem prejuízo da compensação da quilometragem franqueada entre os mesmos.
- 18.7 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o tipo e o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.
- 18.8 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do MMA, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores.
- 18.9 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia por veículo, o MMA efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.
- 18.10 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia franqueada.
- 18.11 A garantia de pagamento da franquia mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.
- 18.12 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



- 18.13 O pagamento será creditado em nome da empresa, através de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.14 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá se entregue, pela empresa, diretamente ao representante da Administração, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:
- 18.14.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
 - a1) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA;
 - a2) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MMA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - a3) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - a4) somente não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.
- 18.15 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.





- 18.16 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 18.17 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.18 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG (conforme redação da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 18.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

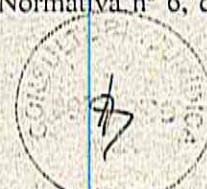
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

- 18.20 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 18.21 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 18.22 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MMA.
- 18.23 O MMA poderá efetuar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



- 18.24 O MMA reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.
- 18.25 O MMA reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do MMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:
- I. Quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato ou, sendo o caso, não aceitar/retirar o instrumento equivalente ao contrato injustificadamente e dentro do prazo estipulado no edital;
 - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
 - IV. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII. Cometer fraude fiscal;
 - VIII. Fizer declaração falsa.
- 19.2 Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 19.3 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada:
 - a) para efeito de aplicação de multas de mora serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------





01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. 0,2% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. 0,4% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.
03	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.
04	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. 1,6% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.
06	3,0% sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. 3,0% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.	06
02	Não atender às regras previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações quanto às Regras para o Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e da Conta Vinculada.	06
03	Não dispor ao Ministério do Meio Ambiente/MMA o veículo, no local estipulado, no horário determinado e permanecer à disposição do Contratante até a conclusão do serviço, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de julho de 2002.	06
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
07	Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.	02
08	Em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas legalmente.	06
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04
11	Zelar pelas instalações e equipamentos do MMA utilizados.	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02

13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração, pela não execução do objeto.

b.1) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução dos serviços ensejando a aplicação das sanções previstas.

b.2) A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o MMA, nesse período;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.4 A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

19.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.3, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II;

19.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

19.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente;

19.9 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério do Meio Ambiente em relação a contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.12 As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas pro escrito, com fundamento em fatos reais

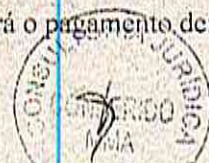




comprováveis, a critério da autoridade competente do MMA, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

20 – DO TERMO DE CONTRATO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA GARANTIA

- 20.1 O contrato, Anexo VII, parte integrante deste edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento do objeto licitado.
- 20.2 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.669/93.
- 20.3 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 20.4 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 20.5 O Ministério do Meio Ambiente convocará por escrito a adjudicatária para a assinatura do Contrato, durante a validade de sua proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.6 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por mais 03 (três) dias úteis, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 20.6.1. Caso o motivo não seja aceito pela Administração será aplicada a sanção prevista no item 19 deste instrumento.
- 20.7 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo, após a fase de lance.
- 20.8 Durante a vigência do contrato o mesmo será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 20.9 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante no momento da assinatura contratual, recolherá garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato relativo ao(s) item(ns) contratado(s), podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.10 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda:
- 20.10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 20.10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 20.10.2.
- 20.10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 20.10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.10.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.10.8. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 20.10.9. O MMA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 20.10.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 20.10.9.
- 20.10.11. O instrumento contratual e seus aditivos conterão previsão expressa de que a garantia, prevista no inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não





ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

- 20.11 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá rerepresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.
- 20.12 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 20.13 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado, o MMA, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta ensejada, o cancelamento do contrato, obedecendo o prazo estabelecido em lei.
- 20.14 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas seguintes condições:
- 20.14.1. Para locações em caráter eventual, exceto de carros de praça (taxi);
- 20.14.2. Nos casos de prestação do serviço em outras localidades do país, em que a empresa não possuir sede ou filiais, devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços;
- 20.14.3. Os serviços objeto de subcontratação deverão ser previamente autorizados pela Administração.

21 – DAS REGRAS PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA CONTA VINCULADA PARA SUA QUITAÇÃO

- 21.1 Nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG serão estabelecidas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- 21.1.1. Serão provisionados os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.
- 21.1.2. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 21.1.2.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 21.1.3. A contratada no momento da assinatura do contrato deverá autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



- 21.1.4. A contratada no momento da assinatura do contrato deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários, e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 21.1.5. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 21.1.6. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 21.1.7. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 21.1.8. Os valores provisionados na forma do subitem 21.1.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 21.1.9. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 21.1.10. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 21.1.11. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V, caput do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 21.2. As regras da conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas são as seguintes, conforme estabelecido no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 24 de junho de 2014.
- 21.3. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositadas pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.





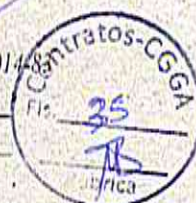
- 21.3.1. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do MMA e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:
- 21.3.1.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) férias e um terço constitucional de férias;
 - c) multa sobre o EGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 21.3.2. O MMA deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta consta do Anexo VI deste Edital, o qual consta os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
- 21.3.3. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG.
- 21.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MMA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 21.4.1. Solicitação do MMA, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto no subitem 21.3;
- 21.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao MMA ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MOPG.
- 21.5. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- 21.5.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem anterior implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 21.5.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 21.3.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 21.6. O documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, Anexo V deste Edital deverá ser assinado pela contratada, nos termos previstos neste Edital e no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MOPG.



- 21.7 O MMA poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
- 21.8 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 21.8.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão inseridos na planilha de custos, mediante termo de apostilamento, após a definição com a Instituição Bancária do valor a ser cobrado.
- 21.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do MMA para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo IX da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MOPG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21.9.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao MMA os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 21.9.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o MMA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 21.9.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 21.10 A empresa deverá apresentar ao MMA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 21.12 Os valores provisionados para atendimento do subitem 21.3.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)



Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82 % (trinta dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 21.13 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

22 – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 22.1 Os preços propostos poderão ser objeto de reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrido no período ou outro indicador que venha a substituir.

22.1.1. O reajuste do valor será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à contratante, comprovar eventual variação dos custos.

- 22.2 Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997 e IN/SLTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e atualizações posteriores.

22.2.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, será contado a partir:

22.2.1.1. da data limite para a apresentação das proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

22.2.1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

22.2.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.2.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.2.4. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.



- 22.2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 22.2.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 22.2.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 22.2.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 22.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 22.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 22.5. Demais regras para o reajuste contratual, serão as estabelecidas no instrumento contratual, bem como as previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

23 – DO ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE

- 23.1. No interesse do Ministério do Meio Ambiente, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24 – DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Ministério do Meio Ambiente designará um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 24.2. As atribuições do(s) representante(s) da Administração serão as estabelecidas no Termo de Contrato.
- 24.3. O Ministério do Meio Ambiente se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos.
- 24.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Ministério do Meio Ambiente.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 25.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da respectiva Dotação Orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, indicada no seguinte Programa de Trabalho e Elemento de Despesa:





Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

- 25.2. **Recurso:** O valor estimado para a presente contratação é na ordem de R\$ 3.787.703,12 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e doze centavos) para o período de 12 meses, conforme quadro abaixo. Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, o restante correrá à conta da dotação consignada em LOA respectiva.

Item	Tipo de Veículo	Qtde. Estimada de Veic.	Estimativa anual de km rodado total	Valor estimado por Km rodado	Valor total estimado
1	Veículo Tipo Básico (Popular)	12	288.000	4,75	1.368.960,00
2	Veículo Tipo Básico (Utilitário)	01	24.000	6,39	153.440,00
3	Veículo Institucional (executivo)	07	126.000	14,94	1.882.020,00
4	Van	01	18.000	11,52	207.360,00
Item	Tipo de Veículo	Estimativa anual de diárias	Valor estimado da diária	Valor total estimado	
5	Básico (Popular)	120	528,14	63.376,40	
6	Institucional (Executivo)	120	666,87	80.024,80	
7	Van	48	677,54	32.521,92	
VALOR TOTAL					3.787.703,12

26 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- 26.1 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
- a) Anexo I – Termo de Referência e Encartes
 - b) Anexo II – Planilhas de Custo e Formação de Preços
 - c) Anexo III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental
 - d) Anexo IV – Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a administração pública.
 - e) Anexo V – Autorizações Complementares ao Contrato
 - f) Anexo VI – Minuta de Termo de Cooperação Técnica
 - g) Anexo VII – Minuta de Contrato

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 27.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;
- 27.3. Fica assegurado ao MMA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



- 27.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MMA.
- 27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 27.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 27.11. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (fone: 61-2028 1024; fax: 61-2028 1758) serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 27.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 27.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 2007, a Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, e alterações posteriores, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.
- 27.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de julho de 2014.



Vinicius Mendes Machado
Pregoeiro

